



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 338/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.
Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: AMANDAH ÁVELA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO (A) ARTISTA SERGIPANO (A) AMANDAH ÁVILA JÁ CADASTRADO (A) NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Nº 004/2025, COM VALOR PREVIAMENTE DEFINIDO NO CREDENCIAMENTO, PARA APRESENTAÇÃO NO WORKSHOP COMULNOVA, NO PERÍODO DE 18 DE AGOSTO DE 2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DATA DO EVENTO: 18/08/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 12h00

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01h00

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025, nos termos do Art. 74, alínea IV da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação do (a) artista sergipano (a) AMANADH ÁVILA Já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento, **para apresentação no Workshop de comunicação, no período de 18 de agosto de 2025**

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização do Workshop de comunicação é uma iniciativa da Secom como apoio da Prefeitura Municipal de Aracaju, por meio da FUNCAJU, para qualificar gestores, assessores porta-voz da administração municipal no uso estratégico da comunicação pública.

A contratação de bandas e artistas regionais além de abrilhantar o evento e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, traz aos munícipes lazer, entretenimento, fomento a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimenta a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

A Prefeitura de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação, promove o Workshop de comunicação e Inovação – comilnova, um encontro voltado para qualificar gestores, assessores e porta-voz da administração municipal no uso estratégico da comunicação Pública. O evento busca fortalecer as práticas de relacionamento com a imprensa, incentivar o uso de novas tecnologias, como inteligência artificial e redes sociais, e estimular a adoção de abordagens criativa para ampliar o diálogo com a população.

O Comulnova será um espaço para troca de experiências, aprimoramento profissional e integração das equipes, contribuindo para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

fortalecer a imagem institucional da Prefeitura de Aracaju e aprimorar o serviço prestado à sociedade.

A apresentação de Amandah Ávila no Workshop é justamente para ajudar a fomentar a cultura e prestigiar os artistas da terra levando sua arte para comunidade. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização desse importante evento como cenário cultural para o povo sergipano é que se justifica a escolha da cantora **AMANDAH ÁVILA** como uma das atrações da Workshop Comulnova

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

No presente caso, o(a) artista foi previamente credenciado (a) por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do (a) cantor (a) **AMANDAH ÁVILA** dar-se em virtude do (a) mesmo (a) estar previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU nº 004/2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista credenciado, cuja participação no **WORKSHOP COMULNOVA 2025** terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

Ressalte-se que a contratação do (a) artista sergipano (a) credenciado (a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista foi previamente credenciado por meio de chamada pública nº 004/2025 realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 2.000,00**;

Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, uma vez que os valores já foram definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Priscila Solla Brasil Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 302D-79D4-A1C7-86EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLILA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 15/08/2025 11:47:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 15/08/2025 11:49:52
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/302D-79D4-A1C7-86EC>